DECRETO Nº 1.240
De 14 de fevereiro de 2006

Nomeia os membros para comporem a Comissão Organizadora do Carnaval de 2006, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que para a população pradopolense, os festejos carnavalescos repercutem como um dos principais eventos populares no cenário cultural do Município,

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados para comporem a Comissão Organizadora do Carnaval de 2006, com mandato restrito ao período necessário para a programação e realização desse evento festivo de forte apelo popular, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

I – Jaime Gimenes Ricobelo
II – Luiz Carlos Carniel
III – Luzia Derussi de Aquino
IV – Pedro Aragão
V – João Severino de Almeida

§ 1° O mandato de membro da Comissão não será remunerado, mas considerado "pró-honore", por ser de relevante interesse da Administração Pública do Município de Pradópolis.

§ 2° Os membros nomeados na forma deste artigo, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, principalmente, com relação à obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos

financeiros repassados pelo Caixa do Tesouro Municipal.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora do Carnaval:

I – elaborar a programação do evento carnavalesco, com vistas à realização do carnaval popular, no Recinto de Festas Populares, na Rua Conselheiro Antonio Prado, s/nº, na cidade de Pradópolis, SP;

II – providenciar a contratação de conjunto ou banda musical, de equipamentos e aparelhos de som e de iluminação, de serviços de decoração de ambiente, segurança, limpeza, pirâmides etc;

III – recolher, antecipadamente, as taxas de direitos autorais junto ao ECAD;

IV – obter, junto ao Juizado de Menores da Comarca de Guariba, o respectivo alvará;

V – requisitar todos os recursos necessários para o pagamento das despesas de realização dos festejos comemorativos, através de documento hábil endereçado ao Chefe do Executivo Municipal;

VI – prestar contas de todas as despesas de realização dos festejos comemorativos, através de notas fiscais e/ou recibos bem elaborados e preenchidos para atender as exigências de Lei federal nº 4.320/64, que deverão ser anexados ao balancete das receitas e despesas da programação geral.

§ 1º Nenhuma despesa poderá ser paga sem a contra apresentação de documento hábil, com quitação do credor, sob pena de responsabilidade dos membros da Comissão.

§ 2º os recibos de prestação de serviços deverão conter, necessariamente, o nome do prestador, o endereço do estabelecimento ou do domicílio do prestador, os números do CPF e do RG, a discriminação do objeto e o preço do serviço.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

Art. 3º Para efeito de definição dos preços das compras e da contratação dos serviços relacionados coma a execução da programação comemorativa, os membros da Comissão deverão efetuar prévia pesquisa dos valores praticados no mercado de bandas ou conjuntos musicais, decoração, palco, som, iluminação, seguranças, pessoal de limpeza, locação de pirâmides e outros, registrando em termos específicos os resultados obtidos, cujos documentos deverão fazer parte do processo de prestação de contas das despesas realizadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 14 de fevereiro de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo